



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição e aplicação de placa para o veículo da Secretaria de Administração do município de Ilhota/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de placas para o novo veículo da Secretaria de Administração (Chevrolet Classic LS VHC E 1.0 (Flex) 2013)	Unidade	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 230,00

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A administração pública visa a aquisição e aplicação da Placa Automotiva no veículo da Secretaria de Administração do município de Ilhota/SC.

A legislação brasileira determina que veículos oficiais de órgãos públicos devem ser devidamente identificados para assegurar a transparência e a correta fiscalização por parte dos cidadãos. A aquisição da Placa Automotiva do veículo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ilhota/SC é, portanto, uma exigência legal que não pode ser ignorada. A ausência de identificação pode acarretar em penalidades para o órgão, além de comprometer a segurança e a confiabilidade nas operações realizadas com o veículo.

A Placa Automotiva do veículo também cumpre uma função crucial de identificação institucional, promovendo a visibilidade e o reconhecimento das ações da Secretaria de Administração. Essa identificação é importante tanto para a autoridade pública quanto para os cidadãos, pois permite que as atividades desempenhadas pela secretaria sejam facilmente associadas à Prefeitura Municipal de Ilhota/SC, reforçando o compromisso do município com os servidores para seu deslocamento.

Além de cumprir uma função legal e institucional, a Placa Automotiva é essencial para a operação cotidiana da Secretaria. A identificação clara do veículo facilita a sua utilização em tarefas oficiais, evitando mal-entendidos ou usos indevidos. Em operações de viagem a Florianópolis, por exemplo, a presença de um veículo identificado pode inibir atividades irregulares.

A transparência nas ações governamentais é um princípio fundamental da administração pública. A contratação da Placa Automotiva visa garantir que os veículos utilizados pela Secretaria sejam plenamente identificáveis, promovendo a credibilidade das atividades realizadas. Esta medida assegura que todos os deslocamentos e operações do veículo sejam reconhecidos como parte do esforço contínuo da Prefeitura em prol da Administração.

A identificação garante sua regularização perante as autoridades de trânsito, evitando multas e sanções. Além disso, facilita a identificação do veículo e assegura que esteja conforme as normas legais e de segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Com base nas necessidades descritas pela administração pública, justifica-se a abertura de processo licitatório para a aquisição e aplicação da Placa Automotiva no veículo da Secretaria de Administração do município de Ilhota/SC. Havendo apenas uma única solução para o problema a ser resolvido.

SOLUÇÃO 1 (ATUAL): A aquisição e aplicação de placas no veículo, conforme os requisitos técnicos e legais definidos pela Administração Pública Municipal, devem estar em conformidade com a legislação vigente, garantindo o correto registro e identificação do automóvel. Esse processo assegura que o veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

esteja devidamente regularizado, evitando problemas legais e garantindo a sua conformidade com as normas estabelecidas.

Após a aquisição, a segunda etapa, que é colocar a Placa Automotiva no veículo, serve para legalizar oficialmente o automóvel e assegurar sua identificação única no trânsito. Esse processo é essencial para garantir que o veículo esteja em conformidade com as normas de trânsito e evitar problemas legais.

Portanto, a aquisição e aplicação da Placa Automotiva no veículo da Secretaria de Administração do município de Ilhota/SC assegura a regularização e conformidade do automóvel com as normas legais de trânsito, garantindo sua identificação adequada e evitando possíveis sanções ou problemas administrativos.

O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.103/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As empresas que se candidatarem à execução do presente serviço deverão observar que fazem parte integrante da contratação os itens relacionados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, indicativos da capacidade da empresa:

4.2 – A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e falimentar na forma da Lei;

4.3 - Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.4 – Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.1 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada pela contratada, após a autorização de fornecimento emitido pela entidade requerente, o serviço licitado deverá ser iniciado **pele fornecedor conforme tratado com a Secretaria Solicitante** a contar do dia seguinte da emissão de ordem de compra;

5.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4 - A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação de serviços, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;

5.5 - Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

5.6 - Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designada o **fiscal servidor José Pedro Merlo, da Secretaria Municipal de Administração.**

5.8 - Os locais de instalação dos objetos serão definidos pela CONTRATANTE, neste município de Ilhota, e informados à contratada na emissão da ordem de fornecimento.

5.9 - Qualquer alteração de local de entrega será previamente informada à detentora/contratada, no momento da solicitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4 - A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação de serviços, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;

6.5 - Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

6.6 - Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município;

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designada o **fiscal servidor José Pedro Merlo, da Secretaria Municipal de Administração.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A forma de pagamento se dará nos termos do art. 129 do Decreto Municipal 1.103/2024 "Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica";

7.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.5 - Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.6 - Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Ilhota, deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 978/20231. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;

7.7 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246 de 2022).

7.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de NotaFiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução do contrato será **imediato**, após homologação.

8.2 – Quanto à **Habilitação jurídica**:

8.2.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

¹ https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/07/1688391171_decreto_978_extrato.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 – Quanto à **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 – Quanto à **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.5 – Quanto à **Qualificação Técnica:**

8.5.1 - Não será exigida qualificação técnica em razão do objeto ser entrega única e de baixo custo

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.2 A estimativa de custo foi realizada em ampla pesquisa de mercado por intermédio de fornecedores especializados em detrimento dos itens possuírem medidas, formatos específicos e serem adaptáveis para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

instalação nos espaços públicos da cidade. Tendo assim, impossibilidade de encontrar tais itens em pesquisa via meios eletrônicos.

9.2.1 – A tabela que constitui a média dos valores contidos na pesquisa de mercado se encontra anexa a este processo licitatório.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A presente despesa está assegurada frente a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento do Município para o ano de 2024.

Ilhota/SC, 15 de outubro de 2024.

Jessica Correa Freitas da Costa
Secretária de Administração